

Henriques, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de outubro de 2017.

8 de março de 2018. — O Diretor de Serviços de Administração, Gestão e Informática, *Miguel Augusto Filipe Henriques*.

311189749

## Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

### Deliberação (extrato) n.º 345/2018

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., de 01 de fevereiro de 2018, foi designada, em regime de substituição, a Licenciada Paula Isabel Duarte Marcelino, notária, afeta à conservatória do registo civil de Mafra, no cargo de Diretora do Departamento de Identificação Civil (cargo de direção intermédia de 1.º grau), com efeitos a contar de 05.02.2018, e até à data da conclusão do procedimento concursal com vista à designação de novo titular, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, por último alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, podendo optar pelo vencimento da sua carreira de origem, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do citado diploma legal.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

14 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

311189513

## CULTURA

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 201/2018

O Castelo de Leiria e a Capela de São Pedro encontram-se classificadas como monumentos nacionais, conforme Decreto de 16 de junho de 1910, publicado no *Diário de Governo*, n.º 136, de 23 de junho de 1910.

A portaria de 17 de maio de 1967, publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 134, de 8 de junho de 1967, fixou a zona especial de proteção, incluindo uma zona *non aedificandi*, do Castelo de Leiria e da Capela de São Pedro.

A Câmara Municipal de Leiria solicitou a alteração da zona especial de proteção, de forma a permitir a desafetação de duas parcelas da zona *non aedificandi*. Esta alteração tem como finalidade a criação de novas acessibilidades (uma pelo lado norte e outra pelo lado sul da encosta), visando corrigir a irregularidade e a indefinição dos acessos existentes, que em muito limitam os utentes com mobilidade condicionada, mas também o público em geral.

Assim, pela presente portaria são desafetadas da zona *non aedificandi* as parcelas necessárias à instalação de elevadores, face ao manifesto interesse público, salvaguardando-se a valorização da imagem dos monumentos nacionais e a sua melhor fruição.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.ºs 1 e 2 alínea d) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A, de 17 de dezembro, manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

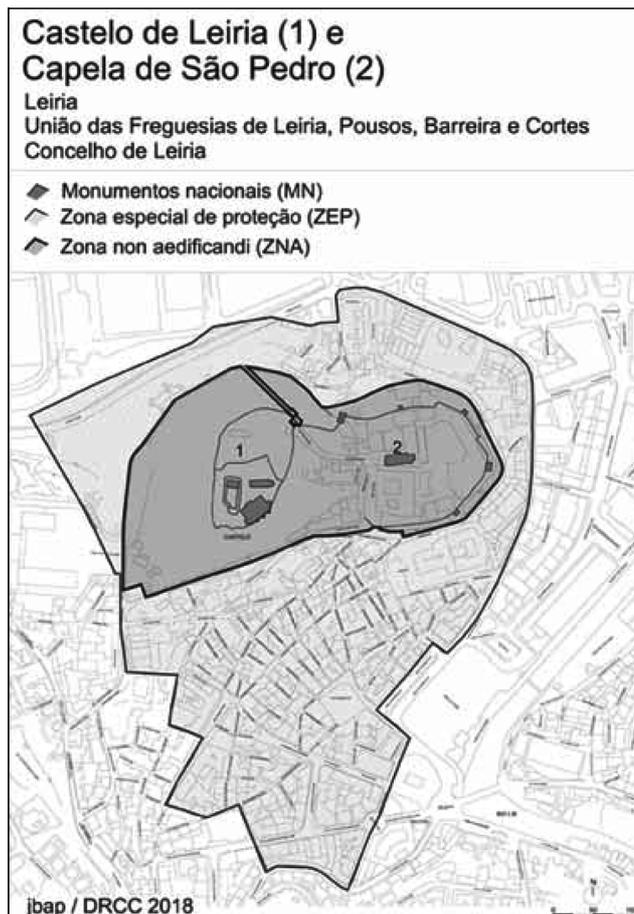
#### Artigo único

#### Alteração da zona especial de proteção

É alterada, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, a zona especial de proteção, incluindo uma zona *non aedificandi*, do Castelo de Leiria e da Capela de São Pedro, ambos classificados como monumentos nacionais pelo Decreto de 16 de junho de 1910, publicado no *Diário de Governo*, n.º 136, de 23 de junho de 1910, em Leiria, União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreiras e Cortes, concelho e distrito de Leiria, fixada por portaria de 17 de maio de 1967, publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 134, de 8 de junho de 1967.

7 de março de 2018. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

## ANEXO



311188371

#### Portaria n.º 202/2018

A Ponte Românica de Vilar Maior permite o acesso a esta localidade através da travessia do rio Cesarão. Situada num território reconquistado em 1139 pelo rei de Leão, e só recuperado pela coroa portuguesa em finais do século XIII, é seguramente de origem muito anterior à sua representação na obra quinhentista de Duarte d'Armas. É mesmo possível que se trate de uma ponte romana integrada num itinerário com origem em Viseu, com posteriores reconstruções trecentistas e quatrocentistas.

Apesar de ter sofrido uma intervenção no século XX, a sua feição atual faz dela um dos poucos exemplares de pontes românicas existentes em Portugal em razoável estado de conservação. As cronologias das reconstruções são testemunhadas pelos diversos aparelhos que compõem os paramentos e os três enormes arcos de volta perfeita, com dois robustos talha-mares triangulares, que suportam o longo tabuleiro calcetado.

A classificação da Ponte Românica de Vilar Maior reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse à sua testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e paisagística, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva e à sua importância do ponto de vista da investigação histórica ou científica.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a implantação do monumento e a sua relação com a paisagem, a malha urbana e as vias circundantes.

A sua fixação teve ainda em conta o contexto espacial e os pontos de vista que constituem a respetiva bacia visual, visando preservar o imóvel no seu enquadramento e contexto originais.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º e do n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.ºs 1 e 2 alínea d) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015,